Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 03
Proc. 197/79

Projeto de Lei n.º 45/79

Documento n.º 1434/79

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Os padrões e níveis de vencimento dos funcionários do Quadro ficam revalorizados em 30% (trinta por cento até o valor de Cr$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros), e em 10% (dez por cento) a quantia excedente desse valor.

Parágrafo único - Em idêntico percentual de que trata este artigo serão reajustados os proventos dos inativos; dos servidores em disponibilidade e as pensões pagas pela Prefeitura.

Art. 2º - Os salários dos servidores extranumerários e contratados, bem assim os dos contratados "horistas" serão reajustados por ato do Prefeito nas mesmas bases fixadas no artigo 1º.

Art. 3º - Será também revalorizado por ato do Prefeito o valor do salário-aula correspondente às aulas consideradas excedentes, nos termos da legislação municipal pertinente.

Art. 4º - Fica fixado em Cr$ 147,00 (cento e quarenta e sete cruzeiros) por alimentário, o valor do salário-família e salário-esposa.

Art. 5º - Os salários reajustados por ato do Prefeito vigorarão a partir de 1º de novembro de 1 979.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelos créditos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1 979.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * * * * * * * * * *

ARQUIVADO EM 10/12/79
ARQUIVISTA

ircc/.

MOD. 245